

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 07/08/07  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 07/08/07

Número: 2176/07  
02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008  
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:  
VEIO A PROJETO DE LEI Nº 80/2007

INICIATIVA:  
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
VEIO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 80/2007.

LEITURA: 07/08/07

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO: 14 / 08 / 2007

APROVADO POR:  05 X 05 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação X
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de
  - Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Praça Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

22/08

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de agosto de 2007

## VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 080/2007

Exmº. Sr.  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: /2007  
PROTOCOLO GERAL...: 2176/2007  
DATA PROTOCOLO...: 07/08/2007

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Art. 3º do Projeto de Lei nº 080/2007, de autoria deste Poder Executivo, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
05 X 05	
Sessão 14	108 / 107
Presidente	



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



PARECER

08  
4

PROCESSO Nº. : 244024  
PROTOCOLO Nº. : 18690/2007  
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 080/2007

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 080/2007, que aprovou emenda modificativa ao Projeto de Lei nº. 052/2007 de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS DA FAMÍLIA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Poder Legislativo Municipal aprovou emenda modificativa ao art. 3º, do Projeto de Lei nº. 052/2007 de iniciativa privativa do Poder Executivo, que prevê autorização para reajustar o vencimento-padrão dos Agentes Comunitários de Saúde para R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), o Legislativo modificou para R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Em regra, a Câmara Municipal não está impedida de apresentar emendas aos projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, até porque advém de sua função constitucional típica, concebida para o aprimoramento das proposições legislativa. Todavia, existem limites objetivos, estabelecidos na Constituição Federal e, em regra, repetidos pela Lei Orgânica Municipal, que devem ser observados pelo legislador municipal no decorrer do processo legislativo, uma vez que decorrem do nosso sistema de freios e contrapesos.

Entende-se por iniciativa legislativa, em termos simplificados, a faculdade de propor leis. A Constituição da República define, como regra, a iniciativa legislativa concorrente, da qual é exceção a iniciativa privativa. Isso significa que, somente nas hipóteses taxativamente enumeradas pela Constituição Federal, caberá, exclusivamente, ao Executivo ou Legislativo deflagrar o processo legislativo. A



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225  
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



excepcionalidade, neste caso, é tida como garantia à necessária independência e harmonia entre os Poderes estabelecida no art. 2º da Constituição Federal, como reiteradamente têm decidido nossas Cortes.

04  
4

Em razão do princípio da simetria das formas, aplicam-se as regras sobre processo legislativo estampadas no Texto Constitucional (art. 29, caput, parte final) aos demais entes federativos, entre os quais se encarta o Município, desde que a hipótese lhes seja compatível.

Nesse sentido, tem-se que não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Chefe do Executivo (CF, art. 63, I), ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, que se referem a matéria orçamentária. Há, inclusive, manifestação jurisdicional nesse sentido, senão vejamos:

*“LEI – INICIATIVA – EMENDAS – PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO – EXEGESE – PREFEITO – MANDADO DE SEGURANÇA. A reserva de iniciativa para propor a deflagração de determinados processos legislativos – conferida ao chefe do Executivo – não pode ser tangenciada pelo Legislativo através de emendas que, embora vetadas, acabem por prevalecer com a promulgação da lei pelo Presidente da Câmara, em ato posterior à rejeição do veto oposto pelo Prefeito Municipal. E quando a norma fundamental estabelece que determinadas matérias só podem ser objeto de lei ordinária por exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo, parte ela do pressuposto de que só este é capaz de bem avaliar a conveniência ou a oportunidade da medida proposta. E é corolário lógico do instituto da iniciativa única do Executivo, no processo de formação das leis, a restrição imposta ao Legislativo de incluir emendas ampliativas da despesa prevista, somente sendo possível aos parlamentares e vereadores oferecer emendas supressivas e restritivas.” (TJ-PR – Ac. Unân. 9.611 da 1ª CÂM. Cív. julg. Em 31-08-93 – Ap. e Reex. Necess. 23.984-9-Cascavel – Rel. Des. Oto Luiz Sponholz).*

Face ao exposto, interpretando sistematicamente os artigos 61 e 63 da Constituição Federal, depreende-se que fica vedado a qualquer Vereador introduzir emenda que venha a provocar aumento da despesa prevista no projeto de lei que prevê o reajustamento do vencimento-padrão dos Agentes Comunitários de Saúde pelo Poder Executivo. Compete ao Chefe do Executivo Municipal, portanto, fixar e modificar os vencimentos dos servidores públicos lotados no Poder Executivo, em razão de expressa disposição insculpida no art. 61, § 1º, II, ‘a’, da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO  
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

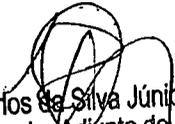
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225

site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto ao art. 3º, do Projeto de Lei nº. 080/2007, aprovado pelo Legislativo Municipal, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

À consideração superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de julho de 2007.

  
Luiz Carlos da Silva Júnior  
Procurador Adjunto do  
Município  
OAB-ES 8.000



06

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº80/ 2007  
INICIATIVA: Poder Executivo**

Senhor Presidente,

Trata-se do veto parcial ao Projeto de Lei nº 80/07, que “Dispõe sobre gratificação por desempenho para os profissionais médicos da família do Programa Saúde da família e dá outras providências.”

O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

Assim, pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 agosto de 2007.

  
**Ângela de Paula Barboza**  
**Advogada OAB/ES 5183**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

24



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 61/07

DATA: 13/08/07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES	
NUMERO PROPRIO...:	61/2007
PROTOCOLO GERAL...:	2237/2007
DATA PROTOCOLO...:	13/08/2007

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(a):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
	PL n.º 80/07			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Obs.:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



08

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI Nº 80/2007**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

**RELATÓRIO:**

Veto parcial ao projeto de Lei nº 80/2007 do Poder Executivo.

**VOTO DO RELATOR:**

O veto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria com a seguinte emenda.

**VOTO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

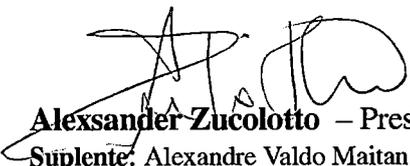
**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular do veto.

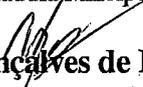
Sala das comissões, em 09 de Agosto de 2007.

  
**Alexander Zucolotto** – Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

  
**Alexandre Bastos Rodrigues** - Relator

Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

  
**Nilton Gonçalves de Rezende** – Membro

Suplente: Marcos Antônio Mansur

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FALCÃO MENDES GLÓRIA	Ausente			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONCALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			

09 05

**OBSERVAÇÃO:**

Incluído na pauta  
PL nº 83 e 108/07  
veto aos PL's nº  
79 - 80 - 70 / 2007

Reg. Ver. Rizzo

- PROJETO Nº \_\_\_\_\_
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: 14/08/07

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

- APROVADO EM \_\_\_\_\_
- DISCUSSÃO
- POR 09 votos
- SALA DAS SESSÕES 14/08/07

PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
- REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10

Veto nº 80/07

- PROJETO Nº 80/07
- REQUERIMENTO Nº: \_\_\_\_\_
- DATA: 14/08/07

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
EI T A S DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS ANTONIO MANSOR		X		
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA		X		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

- APROVADO EM DISCUSSÃO POR 05x05 SALA DAS SESSÕES 14/08/07

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO POR \_\_\_\_\_ SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA POR \_\_\_\_\_ SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

05 05

**OBSERVAÇÃO:**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

Indicadas em as flh 

- 1 - 09 / 08 / 2007 - Parecer Jurídico - fl. 06
- 2 - 13 / 08 / 2007 - OF/DL nº 61/07 - Comissão de Constituição - fl. 07
- 3 - 14 / 08 / 2007 - Parecer da Comissão de Constituição - fl. 08
- 4 - 14 / 08 / 2007 - Folha de votação de inclusão do Projeto na pauta - 09
- 5 - 14 / 08 / 2007 - Folha de votação - fl. 10
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -